

PROPOSIÇÃO ESGOTADA
Favor devolver imediatamente à
Seção de Avulsos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.695, DE 1997

(Do Sr. Cunha Bueno)

Concede desconto de 50% aos idosos na aquisição de bilhete de passagem do transporte aéreo.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.193, DE 1995)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As empresas de transporte aéreo nacionais ficam obrigadas a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do bilhete de passagem aérea para as pessoas com mais de sessenta e cinco anos.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em apresentação visa a estabelecer norma legal beneficiando a população idosa brasileira com mais de sessenta e cinco anos, assegurando-lhe abatimento de cinquenta por cento na aquisição de bilhete de passagem aérea junto as empresas nacionais.

É prática comum entre as companhias de transporte aéreo realizar promoções com descontos crescentes por idade dos passageiros, nas quais as pessoas com mais de sessenta e cinco anos são contempladas com percentuais mais generosos, de até 50%.

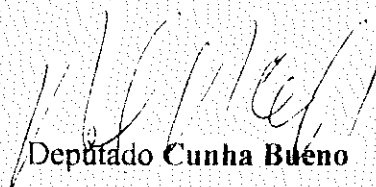
O bônus alcança o público alvo potencial de 7.878.445 pessoas, conforme o Anuário Estatístico do Brasil, de 1993.

Embora inexista dados, no referido documento, relacionando classe de renda por idade, a projeção da situação de distribuição de renda pelo total da população no extrato destacado, leva-nos a considerar que é pequeno o número de idosos pertencentes as classes de renda média e alta, em condição econômica compatível com a utilização do transporte aéreo, ressalvados, ainda, os inaptos para viajar por doença, medo ou desestímulo.

Ressalte-se que as viagens na terceira idade são ocasionais, objetivando, em 65%, o lazer, fatos que reforçam a proposta, dentro da concepção de atendimento que as empresas de transporte aéreo, de antemão, vem prestando aos idosos.

Pela viabilidade demonstrada nas campanhas promocionais das companhias de transporte aéreo, pelo contingente potencial reduzido de beneficiados, pelo respeito e consideração devido aos idosos, pleiteio a aprovação da medida junto aos colegas parlamentares.

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 1997



Deputado Cunha Bueno